



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CHEFIA DO GOVERNO
	Portaria n.º 15/2023:
	Estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de apoios financeiros às associações juvenis.....890
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
	Portaria n.º 16/2023:
	Define a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro, denominado por CNDSEF.....894

CHEFIA DO GOVERNO

Portaria n.º 15/2023

de 30 de março

A Constituição da República de Cabo Verde, no seu artigo 75.º, estabelece que, para garantir os direitos dos jovens, a sociedade e os poderes públicos devem fomentar e apoiar as organizações juvenis para a prossecução de fins culturais, artísticos, recreativos, desportivos e educacionais.

O Programa do VIII Governo Constitucional aposta nos jovens como futuro de Cabo Verde, consignando que os jovens são e serão sempre os principais agentes da inovação, mudança, precursores do aumento da produtividade, da competitividade e da diversificação da economia nacional.

De harmonia com o disposto na Constituição e dando sequência aos compromissos assumidos no Programa do Governo, o Governo tem vindo a promover um conjunto de reformas, visando, designadamente, a modernização do quadro legal e administrativo do desporto e das políticas de juventude, de modo a dotar estes setores de instrumentos capazes de satisfazer as novas demandas e aspirações dos agentes desportivos e juvenis.

A nível institucional, destaca-se a criação do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ), organismo que tem por missão a implementação de uma política global e descentralizada nos domínios do desporto e da juventude, em articulação com as entidades públicas e privadas, especialmente com o associativismo desportivo, juvenil, estudantil e com as autarquias locais. Com efeito, uma das competências do IDJ consiste em contribuir para a definição das políticas públicas para a juventude, nomeadamente através da adoção de medidas de estímulo à participação cívica dos jovens em atividades culturais, políticas, sociais, económicas e educativas, bem como de apoiar técnica e financeiramente os programas desenvolvidos no âmbito do associativismo juvenil.

Neste âmbito, as iniciativas de empoderamento dos jovens, estão enquadradas no Programa YouthConnekt Africa, que constitui uma rede continental de especialistas em capacitação de jovens em toda a África, conectando-os à inovação, oportunidades, ideias, iniciativas, e constituindo um espaço de paz, criatividade e justiça social. Em Cabo Verde, este programa traduziu-se no YouthConnekt-Cabo Verde ancorado ao IDJ, com o apoio direto do Escritório Conjunto (PNUD, UNICEF, UNFPA) das Nações Unidas em Cabo Verde, alinhado a Agenda 2030, ao PEDS, a Agenda Africana 2063 e ao UNDAF 2018-2022.

O programa YouthConnekt-Cabo Verde está assente em 6 eixos estratégicos: Reforço Institucional, Plataforma TIC; Jovem Cidadania ativa, Associativismo e Voluntariado; Indústrias Criativas Transformadoras e Inclusivas (Música, Arte, Moda, Cultura, Equidade e Igualdade de Género, Saúde, Desporto e Bem-estar; Eco Jovem – Rede Nacional de Parque de campismo; pretendendo, envolver a juventude Cabo-verdiana no processo de desenvolvimento do país, incentivando a promoção de redes entre os jovens, em Cabo Verde, entre Cabo Verde e a diáspora, entre Cabo Verde e o mundo, especialmente com a África.

A lei n.º 26/VI/2003, de 21 de julho, que define o estatuto das associações juvenis, contém disposições sobre os apoios do Estado, designadamente, estabelecendo alguns critérios gerais, modalidades e formas de apoio. No que diz respeito às formas de apoio, prevê-se a incumbência do Estado de apoiar os movimentos associativos juvenis, com destaque para os apoios jurídico, institucional, financeiro e material direto.

O Associativismo, enquanto forma organizada de participação na vida pública, constitui um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentável de um país. Outrossim, as associações juvenis são importantes parceiros no desenvolvimento da vida social, cultural, económica, desportiva e recreativa da comunidade onde está inserida. Por isso, estimular a participação dos jovens é um dos compromissos assumidos pelo país na ambição 2030, perspetivando um maior aproveitamento da força da juventude e promovendo a participação democrática dos jovens na sociedade.

A prática do relacionamento entre os poderes públicos e as associações juvenis, nos últimos anos, tem revelado a necessidade de adoção de um quadro legal de apoio ao associativismo juvenil, adequando-o aos novos desafios, contextos socioeconómicos e novas realidades associativas.

Neste sentido, as bases do diálogo institucional e da cooperação com as associações juvenis devem ser plasmadas num instrumento jurídico que regulamente os apoios financeiros, que seja claro e harmonizador e que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades promovidas, assim como o impacto social direto ou indireto das atividades nas comunidades onde se inserem.

Assim, é neste quadro que se propõe o presente diploma que estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do IDJ, às associações juvenis, enquanto mecanismo nacional para dar respostas assertivas ao financiamento de projetos com relevante impacto comunitário, por via de concurso público, que garanta uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

No âmbito do presente diploma, determina-se que o IDJ divulgará, no último trimestre de cada ano, quais as áreas de atividade elegíveis para financiamento no ano seguinte, com base nas orientações estratégicas adotadas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude, que fixam as principais áreas estratégicas para apoio às associações juvenis e grupos informais de jovens.

São instituídas duas modalidades de apoio, visando dar respostas a diferentes demandas e expectativas dos agentes do setor, a saber: a modalidade de apoio plurianual, que assenta em planos plurianuais, numa estratégia de médio ou longo prazo, e a modalidade de apoio a projetos pontuais com duração não superior a um ano.

Em termos de operacionalização dos apoios, estabelece-se o procedimento concursal, destacando-se o aviso de abertura, que permite a definição prévia de áreas elegíveis e de patamares de financiamento, conferindo maior rigor e certeza quer na preparação, quer na avaliação dos planos de atividades e orçamentos.

Considerando a importância da transparência e prestação de contas para uma gestão competente e rigorosa dos fundos públicos, dá-se um especial enfoque aos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos contratos de apoio financeiro, assim como as obrigações genéricas das entidades beneficiárias e as sanções por incumprimento.

No domínio da Governança Digital, destaca-se a plataforma digital do IDJ, que, além da promoção do registo nacional das associações juvenis para efeitos de acesso aos apoios financeiros, disponibilizará informação útil, centrada e agregada, facilitando a sua consulta e utilização por todos os interessados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 26/VI/2003, de 21 de julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ), às associações juvenis e grupos informais que se proponham desenvolver projetos de relevante impacto social.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma destina-se às associações juvenis, sem fins lucrativos, e grupos informais de jovens, conforme definidas na Lei n.º 26/VI/2003, de 21 de julho.

Artigo 3.º

Objetivos

Os apoios financeiros previstos no presente diploma visam promover projetos das associações juvenis e grupos informais de jovens nos diversos domínios de atividade, designadamente nos termos enunciados no art.º 10.º, concebidos para produzir relevante impacto social na comunidade onde irão ser desenvolvidos, como forma de gerar novas soluções para os desafios sociais, numa lógica complementar às respostas tradicionais.

Artigo 4.º

Princípios gerais

O apoio financeiro ao associativismo juvenil obedece aos princípios da transparência, imparcialidade, rigor, objetividade e respeito pela autonomia e independência das associações juvenis e seus dirigentes.

Artigo 5.º

Modalidade de apoio financeiro

1. Para efeitos do presente diploma, são instituídas as seguintes modalidades de apoio:

- a) Apoio a projetos plurianuais;
- b) Apoio a projetos pontuais.

2. Os apoios previstos no presente diploma têm a natureza de apoio financeiro não reembolsável.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as associações juvenis e grupos informais de jovens que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar registada como associação juvenil ou grupo informal de jovens na plataforma digital do IDJ;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, quando aplicável.

Artigo 7.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Inserir-se nos domínios prioritários da ação do Estado no que diz respeito à juventude, designadamente nos termos estabelecidos no art.º 10.º
- b) Revestir-se de relevante impacto social, propondo iniciativas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade onde serão desenvolvidas;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- d) Serem os proponentes entidades idóneas à prossecução dos objetivos propostos, nomeadamente demonstrando ter capacidade técnica e operacional para o efeito;
- e) Ter carácter inovador, designadamente agregando novas ideias, conhecimentos e ferramentas tecnológicas, para responder às necessidades económicas, sociais e culturais da comunidade onde serão desenvolvidos.

Artigo 8.º

Declaração anual

O IDJ publica anualmente, até 31 de outubro, na sua plataforma digital, uma declaração homologada pelo membro do Governo responsável pela área da juventude que define, com base nos objetivos estratégicos e a previsibilidade dos recursos financeiros disponíveis, os principais domínios de atividade que serão objeto de financiamento no ano seguinte.

Artigo 9.º

Publicação de editais dos concursos

1. Os apoios são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por deliberação do Conselho Diretivo do IDJ, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

2. O aviso de abertura dos concursos é publicado pelo IDJ na II Série do *Boletim Oficial*, devendo, igualmente, ser publicitado na plataforma digital do IDJ e em, pelo menos, dois jornais com maior circulação no país, o qual inclui:

- a) Os objetivos que visa prosseguir;
- b) O montante global disponível;
- c) A percentagem máxima de despesas administrativas elegíveis no âmbito da execução do projeto;
- d) Definição de modalidades de apoio;
- e) Os domínios de atividade elegíveis;
- f) Os critérios de apreciação.

3. O anúncio pode, ainda, incluir:

- a) Patamares de financiamento e número máximo de entidades a apoiar por patamar;
- b) O montante máximo e ou mínimo a atribuir a cada área ou domínio de atividade.

Artigo 10.º

Domínios de atividade

1. Os apoios devem adequar-se à diversidade do associativismo juvenil, dos seus objetivos e das suas atividades.
2. Os apoios poderão ser, nomeadamente, prestados para:
 - a) IEC – Informação, Educação, Comunicação;
 - b) Formação;
 - c) Ambiente;
 - d) Indústrias criativas transformadoras e inclusivas (música, arte e cultura);
 - e) Saúde e bem-estar;
 - f) Energia;
 - g) Inclusão social;
 - h) Inclusão digital.

Artigo 11.º

Registo das associações juvenis

1. Para efeitos de benefício dos apoios previstos no presente diploma, as associações juvenis e grupos informais de jovens são reconhecidas pelo IDJ, mediante inscrição na plataforma digital do IDJ.
2. Para efeitos de registo, as associações juvenis com personalidade jurídica enviam para o IDJ a certidão de registo, os respetivos estatutos, lista de associados e dos membros dos órgãos sociais.
3. Para efeitos de registo, as associações e grupos informais de jovens sem personalidade jurídica enviam para o IDJ os documentos comprovativos da sua constituição, nomeadamente a cópia da ata da assembleia constituinte, lista de elementos e relatório de atividades desenvolvidas.
4. O registo produz efeitos com a publicação, pelo IDJ, da lista das associações juvenis e grupos informais de jovens inscritos como elegíveis para efeitos de apoio na plataforma digital do IDJ.
5. As associações juvenis e grupos informais de jovens devem atualizar, no prazo de 15 dias, os elementos disponibilizados à IDJ para efeitos de registo, sempre que os mesmos sejam objeto de alteração, sob pena de cancelamento oficioso do registo e/ou exclusão candidatura apresentada para obtenção de apoio.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o IDJ pode solicitar às associações juvenis e grupos informais de jovens, a qualquer momento, a atualização da informação relacionada com a sua situação estatutária.
7. A associação ou grupo informal de jovens sem personalidade jurídica designa um membro, com idade igual ou superior a 18 anos, que assume o papel de seu representante.

CAPÍTULO II

Modalidades de apoio

Artigo 12.º

Apoio plurianual

O apoio plurianual destina-se a projetos que apresentem uma estratégia de médio ou longo prazo.

Artigo 13.º

Apoio pontual

O apoio pontual destina-se a projetos que possam ser implementados até o limite de um ano.

CAPÍTULO III

Atribuição dos apoios

Artigo 14.º

Concurso

Os apoios financeiros são atribuídos na sequência de concurso, sendo as propostas avaliadas por uma comissão de apreciação.

Artigo 15.º

Comissão de apreciação

1. O Conselho Diretivo do IDJ designa uma comissão de apreciação composta por cinco elementos efetivos, dois dos quais devem ser externos a entidades do setor público da área da juventude, e um suplente.

2. As propostas de decisão da comissão de apreciação são homologadas por deliberação do Conselho Diretivo do IDJ e publicitado na plataforma digital do IDJ e em, pelo menos, dois jornais com maior implantação no país.

Artigo 16.º

Apreciação e decisão

1. A apreciação da candidatura para atribuição de apoio financeiro é efetuada no prazo de 20 dias a contar do término do prazo para a apresentação das candidaturas.

2. Analisadas e avaliadas as candidaturas, a comissão de apreciação comunica os resultados provisórios do concurso, contendo a lista dos projetos selecionados e não selecionados.

3. Recebida a notificação referida no número anterior, a associação juvenil dispõe de um prazo de 3 dias úteis para, querendo, exercer o direito de audição prévia.

4. Uma vez exercido o direito de audição prévia, a comissão de apreciação avalia, no prazo de 5 dias úteis, os fundamentos apresentados por cada associação juvenil e elabora e remete a ata, a lista definitiva dos selecionados e não selecionados, bem como o respetivo valor de financiamento ao Conselho Diretivo do IDJ para posterior homologação.

5. Da lista definitiva pode ser interposto recurso para o Conselho Diretivo do IDJ, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua notificação aos interessados, sem prejuízo das demais garantias previstas na lei.

6. O Conselho Diretivo do IDJ decide os recursos nos 5 dias úteis seguintes à sua interposição e homologa e publica a lista definitiva.

7. Os projetos selecionados recebem o montante a eles destinados, de acordo com o orçamento e o cronograma de desembolso aprovados.

Artigo 17.º

Formalização do apoio financeiro

1. O apoio financeiro será formalizado mediante contrato escrito, celebrado entre a associação juvenil ou grupo informal de jovens e o IDJ.

2. O contrato referido no número anterior contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Direito e obrigações das partes;
- b) Montante de financiamento e modo de pagamento;
- c) Mecanismo de acompanhamento;
- d) Prazo de vigência;
- e) Consequências face a eventuais incumprimentos, nos termos do art.º 25.º

3. Do contrato deve ainda constar como anexo o plano de execução e orçamento do projeto.

Artigo 18.º

Cumulação de apoios

As associações juvenis e grupos informais de jovens não podem candidatar-se a apoios, enquanto durar a execução do projeto financiado.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e avaliação

Artigo 19.º

Coordenação e controlo da execução dos projetos

Compete ao IDJ garantir os procedimentos de coordenação, de seguimento, de controlo e de fiscalização necessários para cumprimento do disposto no presente diploma.

Artigo 20.º

Acompanhamento e avaliação

1. Compete ao IDJ ou comissões técnicas criadas para o efeito, fiscalizar, de forma periódica e/ou sempre que se revelar necessário, a execução do contrato, podendo realizar, para tal, vistorias, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. Sempre que o IDJ considere necessário, pode exigir a entrega de documentos comprovativos da execução do projeto.

3. A avaliação dos contratos assenta numa lógica de aferição da prossecução dos objetivos e verificação de resultados.

Artigo 21.º

Obrigações genéricas das entidades beneficiárias

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente diploma, nos contratos celebrados, bem como das que sejam estabelecidas nos documentos do procedimento concursal, as entidades beneficiárias dos apoios ficam obrigadas a:

- a) Fornecer aos serviços do IDJ todas as informações que lhes sejam solicitadas relativas à utilização dos apoios atribuídos;
- b) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição do apoio financeiro;
- c) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de execução técnica e financeira, relatórios intermédios de atividades e relatório final;
- d) Mencionar o apoio do IDJ nos suportes de comunicação e divulgação de atividades apoiadas.

Artigo 22.º

Obrigações genéricas do IDJ

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente diploma e de legislação complementar, o IDJ obriga-se a:

- a) Prestar toda a informação, sempre que seja solicitada, nos diversos canais de comunicação, com vista a assegurar uma ampla participação das associações juvenis;
- b) Disponibilizar aos concorrentes os formulários e instruções de preenchimento, se necessário, para a formação do dossier de candidatura.

Artigo 23.º

Modalidade de desembolso

Artigo 24.º

Prestação de contas do projeto

1. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar todos os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso do projeto, nos termos seguintes:

- a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
- b) Comprovativos dos pagamentos efetuados a prestadores de serviços, quando aplicável;
- c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados;
- d) O relatório descritivo da execução das atividades e registo fotográfico das ações realizadas.

2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade beneficiária para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.

Artigo 25.º

Incumprimento

1. O incumprimento, pela entidade beneficiária, das respetivas obrigações legais e contratuais, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas ao IDJ, ou quaisquer irregularidades detetadas em sede de acompanhamento, podem determinar a aplicação do seguinte:

- a) Suspensão dos pagamentos;
- b) Resolução do contrato.

2. Quando seja determinada a suspensão dos pagamentos, a entidade beneficiária é dela notificada, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias para regularizar a situação que originou a suspensão dos pagamentos.

3. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, assiste ao IDJ o direito a proceder à resolução do contrato.

4. A resolução do contrato por incumprimento da entidade beneficiária implica a reposição do valor equivalente às quantias indevidamente aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Encargos financeiros

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regime são inscritos no orçamento do IDJ, sem prejuízo de valores adicionais mobilizados junto de parceiros nacionais e internacionais.

Artigo 27.º

Disponibilidades financeiras

A concessão dos apoios ao abrigo do presente diploma fica sujeita e condicionada às disponibilidades financeiras para o ano a que respeitam as candidaturas.

Artigo 28.º

Norma transitória

Para efeitos de candidatura aos apoios financeiros durante o ano de 2023, não se aplica o prazo para a publicação da declaração anual a que se refere o artigo 8.º do presente diploma.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 27 de março de 2023. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria define a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro, abreviadamente denominado por CNDSF e o respetivo Regulamento Interno, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Natureza

O CNDSF é o órgão de coordenação da ação de agentes públicos em matéria de promoção do desenvolvimento do sistema financeiro nacional.

Artigo 3.º

Competências

1. No âmbito das suas competências, o CNDSF deve participar ativamente nas políticas gerais do Governo relativas ao setor financeiro ou que nele tenha reflexos significativo, na elaboração dos diplomas legais do sistema financeiro ou matérias conexas.

2. Pelo que compete ainda ao CNDSF:

- a) Debater, socializar e avaliar projetos de políticas para o sistema financeiro nacional que versem sobre o desenvolvimento do sistema financeiro nacional ou de atividades com ela relacionadas;
- b) Pronunciar, sempre que solicitado, sobre projetos de diplomas legais relacionados com o sistema financeiro;
- c) Propor a elaboração de estudos e eventos para promoção do desenvolvimento do setor financeiro;
- d) Contribuir para a modernização do sistema financeiro e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros acompanhando a evolução da economia digital;
- e) Promover a inovação financeira, com base no desenvolvimento do ecossistema financeiro digital;
- f) Promover a literacia e inclusão financeiras;
- g) Colaborar na divulgação das informações das políticas do Governo para o setor financeiro;
- h) Acompanhar a situação e evolução do sistema financeiro;
- i) Acompanhar a implementação das recomendações do CNDSF;
- j) Aprovar o seu regulamento interno;
- k) O que mais lhe for confiado por lei.

Artigo 4.º

Presidência e Composição

1) O CNDSF, é presidido pelo Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, que pode delegar na Secretária de Estado do Fomento Empresarial, e tem como Vice-Presidente o Governador do Banco de Cabo Verde.

Portaria n.º 16/2023

de 30 de março

Nota Justificativa

O Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, veio estabelecer a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Ora, a orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), é um dos instrumentos para a realização da política de governança pública deste departamento governamental, visando a realização do Programa do Governo para as áreas das finanças e desenvolvimento empresarial, estruturando-o para o funcionamento interno e na relação com os utentes e a sociedade em geral. Uma política de governança pública que aplica as melhores práticas, apostando no *accountability*, ou seja, em mecanismos de avaliação do desempenho para responsabilizar o bom desempenho, o mérito e capitalizar as boas práticas, promovendo o profissionalismo e a transparência, garantindo aos utentes e ao cidadão comum o conhecimento do processo decisório e conferindo-lhes, assim, a faculdade de escrutínio das decisões e orientando os serviços para a prestação do melhor serviço.

Assim, a orgânica do MFFE veio agregar novas atribuições relativas ao fomento empresarial, que serão lavadas a cabo pela nova entidade criada, a Comissão Nacional do fomento Empresarial, que tem por missão apoiar o fomento empresarial, em articulação com as agremiações empresariais, as câmaras municipais, as instituições e parceiros do ecossistema de financiamento à economia, o fomento do empreendedorismo, no reforço da competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a promoção de investimento inclusivo e sustentável, bem como a coordenação das atividades de promoção do setor privado desenvolvidas pelas estruturas centrais e locais do Estado.

E, em função desta nova atribuição, são criados novos órgãos consultivos, o Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro e o Conselho nacional de Desenvolvimento do Setor Privado, enquanto órgãos de coordenação da ação de agentes públicos, em matéria de promoção do desenvolvimento do fomento empresarial e do sistema financeiro nacional, aos quais compete promover o debate, a socialização e a avaliação das propostas do Governo que versam sobre o desenvolvimento do setor privado e do sistema financeiro nacional ou de atividades com elas relacionadas

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

2) O CNDSF é composto pelos seguintes membros mediante convite do Presidente:

- a) Secretário de Estado da Economia Digital;
- b) Auditor Geral do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Valores;
- d) Presidente do Conselho de Administração da Pró – Capital, Sociedade de Capital de Risco, Sociedade Unipessoal, S.A e representante do Fundo de Impacto;
- e) Presidente do Conselho de Administração da Pró – Garante, Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A;
- f) Presidente do Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado;
- g) Diretor Geral da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A.;
- h) Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde;
- i) Diretor Geral da Unidade de Informação Financeira;
- j) Diretor Geral das Telecomunicações e Economia Digital;
- k) Representante da Comissão Executiva das instituições bancárias que operam no país;
- l) Representante do Conselho de Administração das empresas seguradoras;
- m) Representante do Conselho de Administração da Cabo Verde Telecom;
- n) Representante do Direção Geral da UNTEL T+;
- o) Representante da Direção da Associação Profissional das Instituições de Microfinanças de Cabo Verde;
- p) Representante das Fintech nacionais;
- q) Três individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional ou os seus conhecimentos sobre o setor financeiro nacional e internacional.

3) Os membros constantes das alíneas k) a o) do número anterior, são designados pelas entidades que representam.

4) Nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho são substituídos de acordo com o estatuto ou lei orgânica da entidade representada ou por suplente indicado no ato de designação do representante efetivo.

5) O Presidente do CNDSF pode, sempre que considerar necessário, convidar para as reuniões do CNDSF qualquer funcionário ou agente do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial e personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias a apreciar nessas reuniões.

6) O mandato dos elementos que integram o CNDSF é de um ano, renovável por igual período, com possibilidade de renúncia a todo o tempo.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O CNDSF reúne-se ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente.

2. Os trabalhos do CNDSF decorrerão em local designado pelo seu Presidente.

3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 6.º

Apoio logístico e administrativo

1. O CNDSF não dispõe de quadro de pessoal ou serviços próprios, funcionando da dependência do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.

2. O apoio logístico e administrativo compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Empresarial que secretaria o CNDSF.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 20 de março de 2023. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*.

ANEXO 1

(A que se refere o artigo 1º)

Regulamento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a organização e o funcionamento internos do Conselho Nacional de Desenvolvimento do Sistema Financeiro, constituído nos termos do disposto no Decreto-lei nº 76/2021, de 2 de novembro.

Artigo 2º

Natureza

O Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Financeiro, adiante designado CNDSF, é um órgão de coordenação da ação dos agentes públicos em matéria de promoção do desenvolvimento do sistema financeiro nacional.

Artigo 3º

Presidência e composição

1. O CNDSF, é presidido pelo Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, que pode delegar na Secretária de Estado do Fomento Empresarial, e tem como Vice-Presidente o Governador do Banco de Cabo Verde.

2. CNDSF é composto pelos seguintes membros mediante convite do Presidente:

- a) Secretário de Estado da Economia Digital;
- b) Auditor Geral do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Valores;
- d) Presidente do Conselho de Administração da Pró – Capital, Sociedade de Capital de Risco, Sociedade Unipessoal, S.A e representante do Fundo de Impacto;
- e) Presidente do Conselho de Administração da Pró – Garante, Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A;
- f) Presidente do Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado;
- g) Diretor Geral da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A.;
- h) Presidente do Conselho de Administração dos Correios de Cabo Verde;
- i) Diretor Geral da Unidade de Informação Financeira;
- j) Diretor Geral das Telecomunicações e Economia Digital;
- k) Representante da Comissão Executiva das instituições bancárias que operam no país;
- l) Representante do Conselho de Administração das empresas seguradoras;
- m) Representante do Conselho de Administração da Cabo Verde Telecom;
- n) Representante do Direção Geral da UNTEL T+;
- o) Representante da Direção da Associação Profissional das Instituições de Microfinanças de Cabo Verde;
- p) Representante das Fintech nacionais;
- q) Três individualidades de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional ou os seus conhecimentos sobre o setor financeiro nacional e internacional.

3. Os membros constantes das alíneas k) a o) do número anterior, são designados pelas entidades que representam.

4. Nas faltas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho são substituídos de acordo com o estatuto ou lei orgânica da entidade representada ou por suplente indicado no ato de designação do representante efetivo.

5. O Presidente do CNDSF pode, sempre que considerar necessário, convidar para as reuniões do CNDSF qualquer funcionário ou agente do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial e personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias a apreciar nessas reuniões.

6. O mandato dos elementos que integram o CNDSF é de um ano, renovável por igual período, com possibilidade de renúncia a todo o tempo.

Artigo 4º

Competências

Compete ao CNDSF:

- a) Debater, socializar e avaliar projetos de políticas para o sistema financeiro nacional que versem sobre o desenvolvimento do sistema financeiro nacional ou de atividades com ela relacionadas;
- b) Pronunciar, sempre que solicitado, sobre projetos de diplomas legais relacionados com o sistema financeiro;
- c) Propor a elaboração de estudos e eventos para promoção do desenvolvimento do setor financeiro;
- d) Contribuir para a modernização do sistema financeiro e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros acompanhando a evolução da economia digital;
- e) Promover a inovação financeira, com base no desenvolvimento do ecossistema financeiro digital;
- f) Promover a literacia e inclusão financeiras;
- g) Colaborar na divulgação das informações das políticas do Governo para o setor financeiro;
- h) Acompanhar a situação e evolução do sistema financeiro;
- i) Acompanhar a implementação das recomendações do CNDSF;
- j) Aprovar o seu regulamento interno;
- k) O que mais lhe for confiado por lei.

Artigo 5º

Competências do Presidente

Ao Presidente do CNDSF compete:

- a) Presidir os trabalhos e as reuniões do CNDSF;
- b) Convocar as reuniões do CNDSF;
- c) Aprovar a agenda e ordem de trabalhos;
- d) Orientar e coordenar o secretariado do CNDSF;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações da CNDSF.

Artigo 6º

Competências do Vice-Presidente

- a) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções nomeadamente assegurando as que lhes tenham sido delegadas por aquele;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 7º

Secretariado

O CNDSF é apoiado no plano técnico e logístico por um Secretariado assegurado pela Comissão Nacional de Fomento Empresarial, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Preparar e secretariar as reuniões do CNDSF;

- b) Receber, expedir, registar e conservar todos os documentos do CNDSF;
- c) Lavrar atas das reuniões;
- d) Assegurar os preparativos de cada reunião;
- e) Coordenar e acompanhar a implementação das recomendações emanadas do CNDSF;
- f) Executar outros trabalhos sob a orientação do Presidente do CNDSF.

Artigo 8º

Periodicidade e local das reuniões

1. O CNDSF reúne-se ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente.

2. Os trabalhos do CNDSF decorrerão em local designado pelo seu Presidente.

3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 9º

Convocatória

1. As reuniões do CNDSF são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 3º do presente Regulamento e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a identificação da documentação a analisar.

2. A documentação a analisar nas reuniões do CNDSF é divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os seus membros referidos no artigo 3º.

3. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de 15 dias úteis definido para convocatória das reuniões do CNDSF, nos termos do nº1 do presente artigo, bem como para o envio de toda a documentação a analisar nessas reuniões, pode ser reduzido pelo seu Presidente até um mínimo de 5 dias úteis.

4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões do CNDSF deve ser comunicada a todos os membros que compõe o Conselho, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 10º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é elaborada pelo Presidente do CNDSF em coordenação com o Secretariado, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação, por escrito, de qualquer membro.

2. Qualquer membro do CNDSF pode propor, por escrito, o aditamento à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.

Artigo 11º

Dever de sigilo

Os membros do CNDSF estão obrigados ao dever de sigilo, não podendo divulgar documentos e informações a que tenham acesso no âmbito das suas funções, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade.

Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2. O projeto de ata é disponibilizado a todos os membros do CNDSF, no prazo de 15 dias úteis contados da data de realização da respetiva reunião.

3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Secretariado da CNDSF, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4. Existindo sugestões de alteração, o Secretariado promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros da CNDSF, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.

Artigo 13º

Grupo de Trabalho

1. O CNDSF pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com participação dos seus membros, para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2. Os grupos de trabalho constituídos com base no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do CNDSF e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do CNDSF.

Artigo 15º

Revisão do Regulamento Interno

O presente Regulamento interno pode ser revisto por deliberação da maioria dos membros do CNDSF.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Conselho Nacional do Desenvolvimento do Setor Financeiro.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 20 de março de 2023. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Correia*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.